

QUADRO RESUMO
Proposta de Alterações do Estatuto Social vigente da Sociedade Brasileira de Diabetes em AGO que ocorrerá aos 27.11.2021

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 15. Competirá à Diretoria Nacional:

Redação Atual	Proposta de Alteração (complementação do texto)	Exposição de motivos
II. convocar as reuniões científicas e as Assembleias Gerais dos Associados;	II. convocar as reuniões científicas e as Assembleias Gerais dos Associados, que se realizarão em formato presencial, eletrônico, ou híbrido, a seu critério;	A pandemia veio apenas confirmar a necessidade de se estimular, nos tempos atuais, a viabilização de ferramentas de contato remoto tendentes a permitir a participação colegiada do corpo associativo em termos de tomada das decisões de interesse Institucional. Vide em conjunto com o art. 24 e seguintes, abaixo lançados.
Redação Atual	Proposta de Alteração (criação de novo inciso)	Exposição de motivos
-----	XIV. instituir normas e procedimentos internos, de cunho administrativo e financeiro, de forma a regulamentar inclusive, no que couber, eventuais dispositivos contidos no presente Estatuto;	A velocidade com a qual as transformações sociais ocorrem no dia a dia e o dinamismo das questões que envolvem a gestão da instituição como um todo, tornam necessária a regulamentação de diversos temas, já previstos ou não no vigente Estatuto, como forma de se conferir um mínimo de racionalidade e agilidade aos procedimentos internos administrativos e financeiros até então existentes.

Redação Atual	Proposta de Alteração (criação de novo inciso)	Exposição de motivos
-----	XV. indicar um voluntário, de fora do quadro associativo, com reconhecida expertise na área contábil ou administrativa, que integrará o Conselho Fiscal na qualidade de membro titular.	Objetiva-se conferir o necessário apoio especializado, ofertado graciosamente por um terceiro, em favor dos médicos/associados integrantes do Conselho Fiscal, aos quais pode faltar, em determinado momento, determinada expertise para a condução da dificultosa tarefa que lhes é confiada.

Redação Atual	Proposta de Alteração (criação de novo parágrafo)	Exposição de motivos
<p>Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, que serão eleitos com a Diretoria Nacional para o mandato de 02 (dois) anos, cabendo-lhe:</p> <p>(...)</p> <p>-----</p>	<p>Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) 04 (quatro) membros titulares e 01 (um) suplente, que serão eleitos com a Diretoria Nacional para o mandato de 02 (dois) anos, observada a ressalva instituída no parágrafo subsequente, cabendo-lhe:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. Dentre os 04 (quatro) membros titulares, um deles será necessariamente escolhido fora do quadro associativo pela Diretoria Nacional eleita, para atuação voluntária, com reconhecida expertise na área contábil ou administrativa.</p>	<p>Idem aos comentários acima.</p>

**Capítulo IV
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Redação Atual	Proposta de Alteração	Exposição de motivos
<p>Art. 24. As Assembleias Gerais Ordinárias se realizarão regularmente a cada dois anos, por ocasião do Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes.</p> <p>Parágrafo único. Nas assembleias será permitido o voto por procuração, desde que o mandatário, igualmente na qualidade de associado, demonstre estar em dias com suas obrigações para com a Sociedade.</p>	<p>Art. 24. As Assembleias Gerais Ordinárias se realizarão regularmente a cada dois anos, em formatos presencial, eletrônico ou híbrido, a critério da Diretoria Nacional, por ocasião do Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes.</p> <p>Parágrafo único. § 1º. Nas Assembleias não será permitido o voto por procuração., desde que o mandatário, igualmente na qualidade de associado, demonstre estar em dias com suas obrigações para com a Sociedade.</p> <p>§ 2º. Independentemente do formato (presencial, remoto ou híbrido) instituído pela Diretoria Nacional para determinada convocação, a critério desta, e desde que possível, será permitido ao associado o exercício pleno de seu voto à distância, antecipado ou não, exclusivamente em relação às matérias adiante previstas nos artigos 30 (incisos I, II, III e V) e 31 (incisos I e III), a partir da disponibilização prévia do conteúdo constante da pauta do dia.</p> <p>§ 3º. A disponibilização do conteúdo necessário à análise prévia dos associados, votantes ou não, dar-se-á em quaisquer das páginas oficiais da SBD (<i>homepage</i> e/ou suas mídias sociais, atuais ou futuras), a critério da Diretoria Nacional.</p> <p>§ 4º. Para ser considerado como válido, o voto à distância, antecipado ou não, observará as regras fixadas no Edital pela Diretoria Nacional.</p>	<p>Busca-se, aqui, viabilizar a possibilidade concreta de realização das assembleias em formato eletrônico, privilegiando assim a participação mais ampla possível do corpo associativo.</p> <p>Uma vez a possibilidade não apenas de realização das assembleias, mas como também a deliberação dos associados (pelo voto remoto, antecipado ou não, vide abaixo), passa a ser regra, a possibilidade do voto por procuração deixa de existir.</p>